

LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2009 – DE 28 DE ABRIL DE 2009

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI,
Prefeita Municipal de Água Doce – SC.
Faço saber a todos os habitantes deste
Município que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São isentos do pagamento da contribuição de melhoria decorrente de obras públicas, os contribuintes que atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – seja proprietário de único imóvel e que este, comprovadamente, sirva para sua residência;

II – possua renda familiar mensal não superior a dois salários mínimos.

§ 1º. A comprovação dos requisitos mencionados nos incisos I e II deste artigo será feita mediante estudo sócio-econômico, individual, a cargo da assistência social do Município.

§ 2º. O prazo para os contribuintes comprovarem os requisitos estabelecidos neste artigo será estabelecido no Edital de Cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 2º. No cálculo das despesas relativas ao custo da obra, não serão computadas aquelas custeadas com recursos recebidos de outras esferas de governo, a título de fundo perdido.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 28 de abril de 2009.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal